



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 540, DE 2011

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/8/2011, às 15:35
Maurício estagiário

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 540, de 2 de agosto de 2011, onde couber, os seguintes novos artigos:

"Art. XI As empresas com projeto de inovação aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, que investirem em atividades de pesquisa e Desenvolvimento, nas vendas dos produtos classificados nas Posições 39.01 a 39.15 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das Contribuições para o PIS/Pasep e da COFINS equivalente às alíquotas aplicáveis nas saídas desses produtos incentivados no mercado interno.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos que trata este artigo.

§ 2º Os créditos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para compensação de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo poderão ser concedidos a produtos industrializados em investimentos realizados anteriormente.

§ 4º Os benefícios de que trata este artigo vigorarão até 31 de dezembro de 2025.

Art. X2 Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, porcentual de quatro por cento de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos incentivados nos termos do artigo anterior, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do artigo anterior.

§ 1º Admite-se a redução da aplicação em investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em porcentual nunca inferior a dois por cento, com a consequente diminuição do crédito presumido que trata o artigo anterior nos seguintes termos:

I – investimentos em pesquisa e desenvolvimento de quatro por cento ensejarão utilização integral do crédito presumido.

II – investimentos em pesquisa e desenvolvimento de três por cento ensejarão utilização de oitenta por cento do crédito presumido.

III – investimentos em pesquisa e desenvolvimento de dois por cento ensejarão utilização de sessenta por cento do crédito presumido.

§ 2º Na apresentação do projeto, a empresa deverá informar o porcentual que irá aplicar em investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento a que estará submetida, conforme o parágrafo anterior.

§ 3º É permitida antecipação de investimentos em pesquisa e desenvolvimento com compensações posteriores, conforme projeto aprovado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º O Poder Executivo definirá em regulamento quais as atividades de pesquisa e desenvolvimento incluindo as plantas pilotos, passíveis de serem enquadradas nos projetos das empresas.

§ 5º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento de que trata o caput deste artigo devem ser adicionais aos que a empresa já realiza.

§ 6º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos de inovação aprovados nos termos do artigo anterior deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a assegurar a competitividade da indústria química brasileira.

Em todo o mundo, a indústria química é reconhecida por seu destacado papel como indutora do desenvolvimento. Diversas cadeias produtivas se desenvolvem com base na Química, que viabiliza soluções e estimula investimentos. A indústria química é estratégica precisamente por sua capacidade de viabilizar e multiplicar as oportunidades de desenvolvimento em outras cadeias e atividades. A Química forma novos mercados, por meio de desenvolvimento tecnológico e inovação.

O dinamismo da indústria química e a sua elevada elasticidade são resultado desta capacidade de criar soluções e desenvolver novos produtos e mercados. A Química está em todos os setores e perpassa de alto a baixo os diferentes padrões de consumo. Esta presença, tão abrangente e tão intensa nas mais diversas cadeias produtivas, está espelhada no crescimento acelerado do consumo nacional de produtos químicos, especialmente nos ciclos de expansão econômica.

Câmbio, excedentes no mercado internacional e oportunidades comerciais no mercado internacional não explicam, por si só, a crescente participação de produtos químicos importados no atendimento ao mercado interno. O fato preponderante é o de que a produção nacional, por razões estruturais, não tem sido capaz de acompanhar a elevação da demanda interna.

Caso medidas urgentes e importantes não venham a ser tomadas, a indústria química irá ceder gradativamente, mas inexoravelmente, espaços do mercado brasileiro e de exportações para importações e produção de outras procedências.

A indústria química brasileira, no entanto, reúne todas as condições de retomar a sua trajetória de expansão e desenvolvimento, com aumento da produção, investimentos em capacidade adicional, desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras. É este o caminho que se pretende estimular com o apoio decisivo da política industrial.

A promoção da competitividade da indústria química brasileira deve contribuir para criar as condições de retomada dos seus investimentos e, com eles, o setor deverá:

- aumentar de modo substancial os seus investimentos e a produção;
- dinamizar a produção brasileira de máquinas e equipamentos e a engenharia nacional;



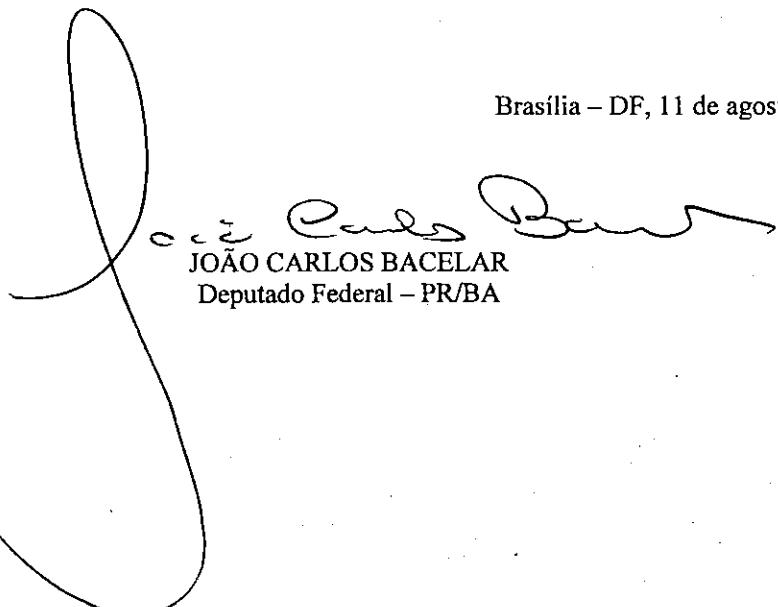


CÂMARA DOS DEPUTADOS

- acelerar o aproveitamento das oportunidades de valorização dos recursos brasileiros, tanto os de origem fóssil quanto, progressivamente, os de origem renovável, colocando o Brasil em posição de destaque neste campo;
- reforçar a solidez da balança comercial, do balanço de pagamentos e expandir a oferta de produtos químicos, contribuindo para a estabilidade macroeconômica;
- modernizar substancialmente a estrutura produtiva e a gama de produtos;
- elevar a proporção de produtos nacionais no atendimento da demanda doméstica e aumentar as exportações de produtos da cadeia química;
- difundir novos padrões de produção e de qualidade pelo conjunto do sistema industrial, por meio do desenvolvimento tecnológico e de soluções inovadoras;
- elevar os padrões de conduta ambientais ao longo das cadeias produtivas, ampliando gradualmente o alcance dos programas institucionais da química para outros setores; e
- reforçar a proximidade entre usuários e fornecedores, na busca de melhor equilíbrio entre demandas e capacidades de fornecimento, estimulando o desenvolvimento tecnológico e a inovação em cadeias produtivas integradas.

Dada a relevância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 11 de agosto de 2011


JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal – PR/BA

